

5.713, de 7 de janeiro de 1992 e, também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.987, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Juruti Sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Juruti Sustentável, com sede e foro no Município de Juruti.

Parágrafo único. O Instituto Juruti Sustentável gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.988, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo Porto Seguro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo Porto Seguro, com sede e foro no Município de Barcarena/PA, sita na Rua Germano Aranha, s/n, Quadra 287, Lote 4, Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.989, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Cabo Dirley.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Cabo Dirley, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Marituba/PA, sita na Rua dos Navegantes, nº 65, Casa C, Riacho Doce – CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.690.116/0001-07, constituído em 21 de abril de 2013.

Parágrafo único. Ao Instituto Social Cabo Dirley ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.990, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, registrada no CNPJ sob o nº 48.555.775/0097-00, com sede no Sítio Pratiqueira, s/n, Vila de Mosqueiro, CEP 66.910-970, Belém/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 15 de dezembro de 1970, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social e assistencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.991, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Breu Branco - APNEBB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Breu Branco - APNEBB.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.992, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento e Inclusão Social da Amazônia - IDEIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento e Inclusão Social da Amazônia - IDEIA, com sede no Município de Belém-PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.993, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho dos Agricultores Familiares do Município de Primavera - COOPRIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho dos Agricultores Familiares do Município de Primavera - COOPRIMA, fundada em 10 de dezembro de 2013, pessoa jurídica, sem fins econômicos, com sede no Município de Primavera/PA, situada na Avenida General Moura Carvalho, nº 501, Centro, CEP 68.707-000.

Art. 2º Esta Lei outorga à entidade habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem às atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.994, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo de Teatro Luzes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo de Teatro Luzes, com sede e foro no Município de Belém, na Avenida João Paulo II, nº 1.375, Bairro do Marco, CEP 66.095-490.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.995, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Microprodutor Rural União do Povo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Microprodutor Rural União do Povo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter eco ambiental, inscrita no CPNJ 03.510.193/0001-91, com sede e foro no Município de Castanhal/PA, com sede na Avenida José Henrique, 1.154, na Agrovila Castelo Branco, fundada em 11 de abril de 2009, regida pelo seu Estatuto Social, que goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, desenvolve trabalho de apoio, organização e produção junto ao produtor rural e realiza trabalho eco ambiental social com fito de educar e organizar trabalhos com a comunidade, promove o desenvolvimento social autossustentável em harmonia com a natureza, preservando-a.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.996, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pilotos de Enduro de Capanema - ASPEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pilotos de Enduro de Capanema - ASPEC, localizado no Município de Capanema.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.997, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural de Águas Lindas, do Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: